



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº2204/2017

**“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA O QUADRIÊNIO DE 2018/2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO
RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte**

LEI

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Cordeiro, para o quadriênio de 2018/2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§1º - Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com as realizações das ações governamentais;

III – Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV – Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

V – Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º- Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente Municipal, para o quadriênio 2018/2021, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I – Programas Finalísticos;

Tabela I- Projeção de Receitas;

Tabela II – Demonstrativo da despesa com Pessoal;



Ref. Projeto de Lei N° 114/2017

Publicação: Jornal _____

Edição: _____ Data _____

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Tabela III- Aplicação dos Recursos de Ensino;

Tabela IV – Aplicação dos Recursos da Saúde;

Tabela V – Base de Cálculo Fundeb.

Art. 3º - Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2018/2021.

Art. 4º - A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de Projeto de lei específico.

Art. 5º - As prioridades da administração Municipal em cada exercício serão expressas na lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a :

- I- atualizar as metas físicas das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita.
- II- alterar o órgão responsável por programas e ações;
- III- alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município;
- IV- alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante decreto;
- V- alterar as unidades de medida das ações, e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 18 de dezembro de 2017.

Elielson Elias Mendes

Presidente